



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007,
publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

EDITAL Nº63/2014

ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE MEDICINA DA FAMENE GESTÃO 2014 A 2016

Disposições gerais

Art. 1º — A eleição para a nova gestão do Diretório Acadêmico da Faculdade de Medicina Nova Esperança, João Pessoa, realizar-se-á no dia 30 de setembro de 2014, das 08h às 21h, na sala do Diretório Acadêmico na FAMENE, Avenida Frei Galvão, nº 12, Gramame, João Pessoa, PB.

Art. 2º — A eleição será através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único — Para essa eleição poderão votar todos os alunos regularmente matriculados no curso de MEDICINA da FAMENE.

Art. 3º— A participação nessa eleição dar-se-á através do registro de chapas junto a qualquer representante da Comissão Eleitoral.

§ 1º — À comissão eleitoral serão adicionados membros conforme ocorrerem as inscrições das chapas e nomeações para as mesmas, no período de 11 a 18 de setembro. Os Componentes para a Comissão Eleitoral será definida entre o Diretório Acadêmico na FAMENE e a Secretaria Geral.

§ 2º — O registro do pedido de inscrição poderá ser realizado na Secretaria da FAMENE, durante o período, observado o disposto no art. 6º.

Art. 4º— Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos em brancos e os nulos.

Parágrafo Único — Havendo empate, será realizada em 3 dias uma nova votação entre as chapas empatadas.

Art. 5º — Poderão compor chapa todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina da FAMENE a partir do segundo período do curso, de acordo com o Estatuto do DADLW.



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007,
publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

Do Registro das Chapas

Art. 6º — As chapas poderão efetuar seus registros até às 18h30 do dia 18 de setembro de 2014 na Secretaria da FAMENE, a qual encaminhará os pedidos de inscrição para a Comissão Eleitoral.

Art. 7º — o pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I — Lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria da entidade, com o nome completo dos integrantes, assinatura, indicação do estado civil, nacionalidade, profissão, número da carteira de identidade e órgão expedidor, número do CPF, número da matrícula no curso de medicina da FAMENE, data de nascimento, residência e domicílio de cada integrante da chapa, e a entrega do programa de gestão do DADLW para o mandato em questão.

a) Os cargos que compõem a Diretoria do DADLW estão dispostos seguindo seu determinado estatuto.

b) Não serão aceitas chapas em que os cargos não estiverem devidamente preenchidos.

II — Autorização, por escrito, de cada membro da chapa, para que seu nome conste na mesma.

Art. 8º — A chapa indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único — Verificada a ocorrência de homônimos, a Comissão Eleitoral dará preferência à chapa que primeiramente efetuou o registro.

Art. 9º — A Comissão terá um prazo de 48 horas, contados a partir do dia do protocolo do pedido, para se pronunciar sobre o registro das chapas.

§ 1º — Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da chapa com sua devida composição nos murais da FAMENE, Avenida Frei Galvão, nº 12, Gramame, João Pessoa-PB.

§ 2º — Em caso de indeferimento, a Comissão informará por escrito, a qualquer membro da chapa, sua decisão devidamente fundamentada.

Art. 10— Das decisões desta Comissão sobre o registro de chapas cabe recurso à parte interessada, no prazo de 48 horas, contados do momento da entrega do indeferimento.



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007,
publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

Art. 11 — A Comissão Eleitoral organizará e publicará, no dia 22 de setembro de 2014, a relação com o nome e composição de todas as chapas cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 12 — É facultada à chapa substituir, observados os termos já postos, no prazo de 24 horas, contadas da ocorrência da causa do fato, componente que renunciar e/ou falecer após o termo final do prazo de registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

Da Propaganda Eleitoral, em Geral

Art. 13 — As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas inscritas.

Art. 14 — A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 15 — Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral, é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade de cada chapa.

Art. 16º — A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos deste edital, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

§ 1º — Durante a propaganda eleitoral, deve ser preservada a disciplina e o cuidado com o meio ambiente, não deixando material de campanha (folhetos, folders etc.) jogados ou espalhados pelo chão.

§ 2º — Deve-se obter autorização na Secretaria Geral para colocar propaganda nos murais da FAMENE.

§ 3º — Não serão toleradas ofensas entre as chapas.

§ 4º — Propaganda em sala de aula somente com autorização do professor.

Da cédula eleitoral

Art. 17 — A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral e estará disponível no dia 30 de setembro de 2014.



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007,
publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

Art. 18 — Constará da cédula o nome de todas as chapas, regularmente inscritas, que tiverem seus registros deferidos e não impugnados pela Comissão.

Art. 19 — A ordem das chapas, de cima para baixo na cédula, será definida por sorteio, pela Comissão Eleitoral, e para tal, os representantes das chapas concorrentes serão convocados.

Da Votação

Art. 20— A votação dar-se-á por sistema manual.

Art. 21 — Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I — o eleitor votará por ordem de chegada;

II —o eleitor será identificado através da carteira de estudante ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;

III — os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida pelo setor responsável do respectivo curso da FAMENE;

IV — não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, este assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, na qual deverá estar rubricada no verso, por pelo menos 2 componentes da mesa receptadora;

V — o eleitor se dirigirá até a cabine, onde assinalará um X no retângulo em branco, diante da chapa de sua preferência;

VI — o eleitor dirigir-se-á até à urna e depositará seu voto;

Das Mesas Receptoras

Art. 22 — As mesas receptoras terão seus membros nomeados, em quantidade de três, pela Comissão Eleitoral, até 72 horas antes do pleito.

Art. 23 — Qualquer chapa pode impugnar a nomeação do membro da Mesa Receptora, no prazo de 24 horas, contando da data da nomeação, devendo a Comissão Eleitoral proferir a decisão em prazo igual.

§ 1º — Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, interposto no prazo de 24 horas, contando da data da nomeação, devendo ser resolvido em igual prazo.



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007,
publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

Art. 24 — Não podem ser nomeados presidentes e mesários componentes de quaisquer chapas concorrentes.

Da Apuração

Art. 25— A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação na sede do DADLW na FAMENE, Avenida Frei Galvão, nº 12, Gramame, João Pessoa-PB.

Art. 26 — A apuração dos votos será pública.

Art. 27 — O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 28 — Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I — Contadas as cédulas, a junta apuradora, que é composta dos membros da mesa receptora, verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinaturas na lista de votantes;

II — as impugnações de votos de urnas serão encaminhadas e decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III — Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos dois membros da mesa receptora e que não haja rasuras;

IV — serão considerados brancos os votos que estiverem rubricados por pelo menos 2 membros da mesa apuradora e não tiverem inscrição alguma.

Da Fiscalização das Eleições

Art. 29— A lista de fiscais de cada uma das chapas concorrentes deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral até 48 horas antes do pleito.

I — Poderá ser credenciado 1 fiscal de cada Chapa para a mesa receptora e junta apuradora;

II — as credenciais de fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelas chapas.



Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007,
publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

Art. 30 — As chapas poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive preenchimento das atas e totalização dos resultados.

Disposições Finais

Art. 31 — Os casos omissos ou alterações serão resolvidos por esta Comissão e publicados com antecedência.

Art. 32 — Qualquer acadêmico do curso de Medicina da FAMENE poderá impetrar recurso contra o presente instrumento para impugná-lo, por escrito, discordando de seu conteúdo no todo ou em parte, no prazo de 72 horas, contando da data em que tiver sido dada a sua publicidade, devendo a Comissão julgar essa impugnação em igual prazo.

Art. 33 — As decisões desta Comissão cabem recurso à Assembleia Geral.

João Pessoa-PB, 11 de setembro de 2014.